



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº059/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº025/2023 – ADITIVO  
**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA  
**EMPRESA:** EDIANE KEILA QOOS  
**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº118/2023.

### I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº118/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº025/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 28 de fevereiro de 2025) do Contrato Nº118/2023.

### II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

### III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº859/2024 – SESMA/GAB (fl.78);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.79 a 82);
- Ofício Nº567/2024 – SESMA (fl.83);
- Parecer Jurídico (fls.84 a 87);
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº118/2023 – Inexigibilidade Nº025/2023 (fl.88);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.89).

### IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.84 a fl.87), opina-se pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº118/2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

---

## V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato N°118/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação N°025/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2° da Lei Federal n°8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de dezembro de 2024.

**Paula Regina Barbosa dos Santos**  
Agente de Controle Interno  
Decreto n°339/2024